

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 3117/75

PARECER CEE N° 3175 /73

Aprovado por Deliberação
de 21 / 12 / 73

INTERESSADO : Gisela Boratto Pinho

ASSUNTO : Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA : Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO : Gisela Boratto Pinho, filha de Sebastião Elizio Carvalho Pinho e de dona Décia Boratto Pinho, nascida em Salvador - Bahia a 25 de fevereiro de 1960, domiciliada e residente no campus do Centro Aeroespacial H-19B, apto. n° 108, tendo realizado estudos no Exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte, o histórico escolar da requerente:

1. Curso Primário no Grupo Escolar Maj. Av. José Mariotto Ferreira, em São José dos Campos.
2. 5ª e 6ª séries na Escola Elementar Rock Creek Palisades, Maryland, estudando: Aritmética, Estudos Sociais, Ciências, Arte e Educação Física, Música, Leitura, Ortografia, Linguagem.
3. 7ª série na Escola Secundária de Newport, Maryland, onde estudou Inglês, Geografia, Ciências, Matemática, Espanhol I, Educação Física, Música, Artes. Deseja continuar seus estudos a nível da 8ª série.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: A vista do exposto somos de parecer que este CEE reconheça a equivalência dos estudos realizados por Gisela Boratto Pinho, em Maryland nos Estados Unidos, a nível da 7ª série do 1º grau de sistema brasileiro, autorizando sua matrícula na 8ª série do ensino de 1º grau em 1974. A escola que acolher a aluna deve submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 21 de dezembro de 1973

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Conselheira Therezinha Fram.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Isabel Sofia de Siqueira, João Baptista Salles da Silva e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 21 de dezembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente